



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

***ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE
O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES,
INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo, sendo considerado em extinção o cargo de Fiscal e criando o cargo de Fiscal Tributário, no padrão 11, contendo 02 (duas) vagas, passando a ter a seguinte redação:

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:”

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>20</i>	<i>08</i>
<i>Assistente Social (20 horas)</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Assistente Social (40 horas)</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Auxiliar de Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)</i>	<i>05</i>	<i>08</i>
<i>Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)</i>	<i>05</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar Geral</i>	<i>03</i>	<i>01</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>10</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar em Saúde Bucal</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>15</i>
<i>Enfermeiro (12 horas)</i>	<i>03</i>	<i>05</i>
<i>Enfermeiro (20 horas)</i>	<i>02</i>	<i>10</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Enfermeiro (40 horas)</i>	07	12
<i>Engenheiro Civil</i>	02	12
<i>Farmacêutico</i>	01	01
<i>Fiscal Tributário</i>	02	11
<i>Fiscal Ambiental</i>	01	08
<i>Fiscal Sanitário</i>	01	08
<i>Fisioterapeuta</i>	01	12
<i>Fonoaudiólogo</i>	01	10
<i>Mecânico</i>	02	10
<i>Merendeira</i>	03	04
<i>Monitor Escolar I (40 horas)</i>	04	08
<i>Monitor Escolar II (20 horas)</i>	08	05
<i>Motorista</i>	19	08
<i>Nutricionista</i>	01	11A
<i>Odontólogo (20 horas)</i>	02	13
<i>Odontólogo (40 horas)</i>	02	17
<i>Operador de Máquinas</i>	10	10A
<i>Operário</i>	20	06
<i>Psicólogo (20 horas)</i>	01	10
<i>Psicólogo (40 horas)</i>	02	13
<i>Psicopedagogo</i>	02	10
<i>Sanitarista</i>	01	11
<i>Secretário de Escola</i>	02	08
<i>Técnico de Enfermagem</i>	02	08
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01	14
<i>Técnico em Manutenção</i>	01	07
<i>Tesoureiro</i>	01	11
<i>Topógrafo</i>	02	09
<i>Veterinário</i>	02	15
<i>Vigilante</i>	01	07

Art. 2º. As especificações da categoria funcional de que trata o artigo anterior estão definidas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 27. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem os seguintes cargos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

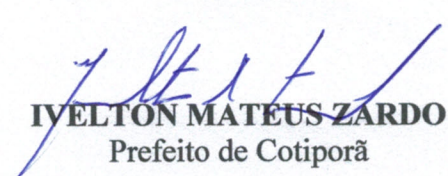
I – Cargos de provimento efetivo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>07</i>	<i>08</i>
<i>Borracheiro-Lavador</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Comprador-Almoxarife</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>Fiscal</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>Monitor de Informática</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Médico (20 horas)</i>	<i>04</i>	<i>20</i>

Parágrafo Único. *Fica assegurado aos ocupantes dos cargos referidos no inciso I, o direito à promoção, nos termos desta Lei.”*

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO: 11 - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere a fiscalização especializada; realizar tarefas burocráticas desde aquelas que envolvem cadastramentos, emissão de relatórios sobre a evolução da receita, emissão de certidões se estendendo as mais complexas como perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de otimizar a fiscalização de tributos municipais. Verificar o cumprimento das Leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares. Realizar o lançamento dos tributos de competência do Município.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *assessorar, supervisionar e executar atividades relacionadas à tributação, arrecadação, fiscalização e práticas correspondentes para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; elaborar planos de fiscalização consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos sob sua responsabilidade, estudando o sistema tributário municipal; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e, analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; fiscalizar mercadorias em trânsito para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público; realizar busca de depósitos clandestinos e de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades; fiscalizar sorteios, concursos, consórcios, venda e promessas de venda, de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo as necessárias verificações e sindicâncias, para defender a economia popular; realizar perícias; prolatar pareceres e informações sobre andamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; realizar controle da dívida ativa, procedendo inserção da mesma; realizar buscas de documentos para anexá-los em processos de cobranças; emitir certidões referentes a informações para fins de aposentadoria e averbação de imóveis; organizar cadastro de pessoa física e jurídica e manter controle da evolução da receita; acondicionar documentos em pastas específicas a fim de arquivá-las; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas semelhantes para suprir necessidades da área e fortalecer o sistema de arrecadação do município;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; realizar outras tarefas correlatas e afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público;

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;*
- b) escolaridade: ensino superior completo em Direito, Administração, Contábeis e Economia;*
- c) outros: conforme as instruções regulamentares do concurso público;*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;*
- b) outras: serviço externo, contato com o público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 025/2022 de 04 de abril de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para fim de criação do cargo de Fiscal Tributário, bem como sobre a extinção do cargo de Fiscal.

O referido projeto de Lei tem por finalidade atender o Ofício Circular DCF nº 15/2022 do Tribunal de Contas do Estado – TCE o qual recomenda que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores aprovados em concurso público com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista sua complexidade e relevância.

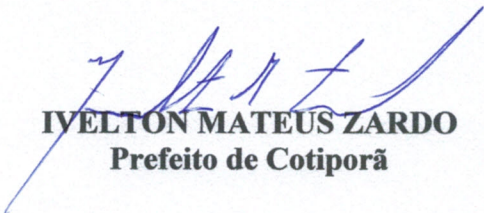
Atualmente o cargo de Fiscal possui exigência de escolaridade nível médio, para tanto se faz necessária a criação do cargo de Fiscal Tributário com exigência de escolaridade mínima de nível superior, bem como a inclusão de atribuições de lançamento dos tributos de competência do Município, além de cumprir e fazer cumprir a legislação tributária, auxiliando em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais e da legislação tributária municipal.

Quanto à extinção do cargo de Fiscal, tem-se tal necessidade haja vista a criação do cargo de Fiscal Tributário, com base na fundamentação supramencionada, que, por sua vez, suprirá as necessidades e competências do cargo de Fiscal, de maneira mais ampla e respeitando todas as previsões legais atinentes ao cargo. Desta forma, o cargo de Fiscal passará a ser cargo em extinção, haja vista possuir servidor lotado em tal cargo, ficando automaticamente extinto no momento em que o mesmo se tornar vago.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias de abril de dois mil e vinte e dois.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã